



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

§ 3º A notificação escrita, específica e com entrega comprovada é obrigatória para:

- I - serviço público ou essencial à população e que seja prejudicado com a suspensão do fornecimento, com a notificação devendo ser feita ao poder público competente;
- II - unidade consumidora em que existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, desde que tenha sido cadastrada previamente junto à distribuidora; e
- III - suspensão imediata do fornecimento decorrente da caracterização de situação emergencial.

2. Quais os critérios e horários adotados pela empresa em caso de desligamento da energia nas unidades consumidoras?

- Art. 359. A distribuidora deve adotar o horário das 8 horas às 18 horas para a execução da suspensão do fornecimento por inadimplemento, sendo vedada às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e nos feriados.

Diante disso, a DCELT, respeita os prazos estabelecidos na resolução acima.

3. Após o pagamento pelo consumidor da fatura atrasada, qual o prazo que a empresa efetiva o religamento da energia na unidade consumidora respectiva?

- Art. 362. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados de forma contínua e sem interrupção:
 - I - 4 horas: para religação em caso de suspensão indevida do fornecimento;
 - II - 4 horas: para religação de urgência de instalações localizadas em área urbana;
 - III - 8 horas: para religação de urgência de instalações localizadas em área rural;
 - IV - 24 horas: para religação normal de instalações localizadas em área urbana; e



DCELT
ENERGIA

Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

- o V - 48 horas: para religação normal de instalações localizadas em área rural.

[...]

§ 2º Em caso de religação normal ou de urgência:

- I - a contagem do prazo de religação inicia com a comunicação de pagamento, compensação do débito no sistema da distribuidora ou com a solicitação do consumidor e demais usuários se estas ocorrerem em dias úteis, das 8 horas às 18 horas, e, em caso contrário, a partir das 8 horas da manhã do dia útil subsequente; e
- II - o consumidor e demais usuários devem comprovar a quitação dos débitos se esta não tiver sido detectada no sistema da distribuidora.
- Art. 363. A implantação do serviço de religação de urgência é opcional para a distribuidora, devendo abranger a totalidade das áreas urbanas ou rurais dos municípios onde for implantada.

A DCELT optou por não implantar o serviço de religação de urgência na área de concessão, efetuando a religação normal de acordo com os itens abaixo:

- o IV - 24 horas: para religação normal de instalações localizadas em área urbana; e
- o V - 48 horas: para religação normal de instalações localizadas em área rural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Expressamos nossa surpresa pelos questionamentos acima, já que a questão é tratada no âmbito Federal, já que é reservado à União privativamente legislar sobre energia elétrica, nos termos do inciso IV, do art. 22 da Constituição Federal, sendo delegado a ANEEL, nos termos da Lei n. 9.427/96, "*regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal*".



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

De qualquer sorte, oportuna a resposta a esse Ofício dessa Casa Legislativa para trazer à baila assunto tão (ou mais) importante do que a preocupação com situações já exaustivamente reguladas e fiscalizadas pelo Poder Concedente.

Estamos nos referindo a notícias veiculadas na imprensa dando conta de que *"Governo estadual e Celesc anunciam a implantação de 500 km de rede trifásica em áreas rurais de SC"*.

Nos parece, a primeira vista, que o Governo do Estado de Santa Catarina não conhece a estrutura de distribuidoras de energia elétrica, nelas incluídas as concessionárias e permissionárias, dentro desta unidade da Federação, já que parcela significativa de catarinenses foi deixada a ermo com esse projeto.

Somente para esclarecermos, no estado de Santa Catarina, além da CELESC, temos outras 3 (três) concessionárias de energia elétrica e outras 21 (vinte e uma) permissionárias de energia elétrica que são as Cooperativas de Eletrificação Rural. Essas demais empresas atendem, acreditamos, cerca de 700 mil catarinenses, de norte a sul, leste a oeste deste pujante Estado.

Por isso, de certa forma pela falta de transparência e clareza da notícia e, portanto, talvez por nosso desconhecimento, o Governo do Estado ao incentivar um grupo de catarinenses que residem em área rural, não tratou com ISONOMIA os demais catarinenses atendidos por outra distribuidora de energia elétrica que não a CELESC, deixando-os à mingua de uma rede trifásica.

Sabemos que essa Assembleia Legislativa recentemente orquestrou uma Audiência Pública na cidade de Xaxim para tratar do assunto, mas até o momento



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

sem qualquer repercussão positiva para os clientes das demais 24 distribuidoras de energia elétrica.

Aliado a isso, ao esquecer dessa população, o Governo do Estado está deixando de incentivar o crescimento das propriedades rurais de mais de 100 municípios do estado que não são atendidos pela CELESC, cujo desenvolvimento, muitas vezes buscado pela pujança da população não encontra abrigo nas ações do executivo ou do legislativo estadual.

Se nada for feito para contemplar a população rural atendida pela DCELT e pelas demais distribuidoras de energia elétrica do estado de Santa Catarina, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, possam endereçar as ações necessárias para que o princípio basilar da isonomia seja cumprido pelas autoridades estaduais.

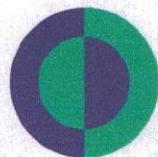
Essa população rural, até o momento deixada de lado não pode mais esperar. Essa população rural que sob sol ou chuva, frio ou calor, labora para buscar o seu sustento no mais afastado rincão do estado de Santa Catarina não pode ficar esquecida e não pode ser tratada como se não existisse.

É necessário e URGENTE que essa Assembleia Legislativa Catarinense, sem contornos políticos, mas sim com ética, responsabilidade e acima de tudo competência, busque, imediatamente, o atendimento através de rede trifásica para os catarinenses que tem unidades consumidoras na zona rural e que são atendidos por outras distribuidoras que não a CELESC.

Por fim, a DCELT, visando beneficiar seus consumidores, entrou em contato com o Grupo Setorial Energia Elétrica – Gesene, da Secretaria da Fazenda em Joinville para saber se a DCELT poderia também participar desse projeto, ao passo que

dcelt.com.br

R. Dr. José de Miranda Ramos, 51, Centro,
Xanxerê - SC, 89820-000.
49 3441.6300



DCELT
ENERGIA

Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

nos foi informado que não tem nenhuma previsão para outras distribuidoras de energia do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, esperamos ter sanado todas as dúvidas de Vossa Excelência, bem como contribuído para a melhoria do fornecimento de energia elétrica para o Estado de Santa Catarina e o cumprimento dos princípios do Poder Público Estadual.

Por fim, mas não menos importante, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,


DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

DR. LEANDRO PARIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE